

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129/2025, 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, abrangendo o ensino regular, o ensino fundamental, o ensino supletivo, a educação especial e a educação infantil, com a estruturação das respectivas séries de classes é disciplinado pela presente Lei Complementar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar entende-se por profissionais do Magistério Público da educação básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, gestão ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º O quadro de pessoal dos servidores do Magistério Público Municipal é constituído pelos seguintes profissionais, com competências e atribuições previstas nesta Lei Complementar:

I – Professor: profissional do Magistério que desempenha as atividades de docência exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, conforme segue:

- a) Professor II;
- b) Professor III;
- c) Segundo Professor de Turma;
- d) Professor IV – Artes;
- e) Professor IV – Educação Física;
- f) Professor IV – Inglês/Espanhol;
- g) Professor IV – Letramento e Literatura;
- h) Professor IV – Informática.

II - Diretor de Escola: gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor;

III – Agente de Biblioteca Escolar: profissional do Magistério que desempenha suas atividades nas bibliotecas das unidades escolares municipais;

IV – Psicopedagogo: profissional responsável pela atuação no âmbito da educação, colaborando para a compreensão do processo que leva o ser humano a assimilar e construir o conhecimento, atuando com os processos de aprendizagem, enfrentando as dificuldades e limitações inerentes, decifrando a origem da dificuldade apresentada, se social, física ou emocional;

V – Psicólogo: profissional responsável pela atuação no âmbito da educação, colaborando para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural; pela realização de pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo; e, pela participação também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Municipal de Ensino, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;

VI – Assistente Social: profissional responsável pela atuação no âmbito da educação, mediante ações socioassistenciais e socioeducativas com vistas à garantia das condições de acesso e permanência dos estudantes no contexto escolar, com base na proteção integral das crianças e adolescentes, reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e na busca da absoluta prioridade na efetivação de seus direitos.

VII – Quadro de pessoal comissionado: o Quadro de Pessoal Comissionado do Magistério Público Municipal é composto pelos cargos de livre nomeação definidos na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo de Professor I é destinado exclusivamente para a contratação temporária por excepcional interesse público de professor não habilitado, nos termos desta Lei Complementar e da Lei Complementar que rege a contratação em caráter temporário.

Art. 4º Os servidores do Magistério Público Municipal atuarão, conforme seu cargo e nível de formação, nas seguintes áreas de atuação:

I - Educação infantil;

II – Anos iniciais do ensino fundamental, incluindo a educação de jovens e adultos;

III - Disciplinas, componentes ou conteúdos curriculares no ensino fundamental, incluindo a educação de jovens e adultos;

IV - Educação especial.

§ 1º Os concursos públicos serão realizados considerando-se a formação exigida para o cargo e a área de atuação.

§ 2º A carreira dos servidores do Magistério Público Municipal será estruturada em cargos de provimento efetivo, tendo como princípios básicos:

- a) a qualificação profissional, representada por:
- b) formação adequada;
- c) atualização e aperfeiçoamento constante;
- d) qualidade profissional.
- e) as progressões e adicionais de que trata a presente Lei Complementar.

Seção II

Dos Princípios Básicos da Carreira do Magistério Público Municipal

Art. 5º A carreira dos servidores do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – Nível de formação: condição essencial que habilita ao exercício do Magistério através da comprovação da formação estabelecida nesta Lei Complementar;

II - Profissionalização: entendida como sendo a dedicação ao Magistério, sendo necessário o atendimento dos seguintes critérios:

- a) assiduidade e pontualidade: cumprimento do horário de trabalho;
 - b) eficiência no desempenho de suas funções: prática pedagógica comprometida com os objetivos educacionais a serem alcançados;
 - c) planejamento, estudo e dedicação ao Magistério: permanente aperfeiçoamento profissional, planejamento da ação pedagógica e dedicação no processo ensino-aprendizagem;
 - d) contribuição no trabalho coletivo: relações humanas adequadas, empenho e participação no trabalho em equipe do processo educacional;
- III - valorização profissional: condições adequadas de trabalho e remuneração compatível com a formação e dedicação necessárias para o exercício do Magistério.

Art. 6º O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério impõem, a cada um de seus membros, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos:

I – compromisso com a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer o cargo, encargo ou função, com autoridade, eficácia, zelo e probidade;

III - ser imparcial e justo;

IV - zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando;

V - respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;

VI - ser discreto nas atividades e nas expressões oral e escrita;

VII - abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional.

Seção III

Da Carreira do Magistério

Art. 7º A carreira dos servidores do Magistério Público Municipal caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Parágrafo único. A carreira inicia-se, satisfeitas as normas legais do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e desta Lei Complementar, por um dos cargos iniciais constantes do quadro próprio dos servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 8º Os cargos do Magistério Público Municipal são aqueles especificados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Para efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

I – Servidores do Magistério Público Municipal, o conjunto de Professores, Agente de Biblioteca Escolar, Psicopedagogo, Psicólogo e Assistente Social, ocupantes de cargos e funções do quadro do Magistério Público Municipal;

II – Professor, o servidor do Magistério que exerce atividades de docência na educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, disciplinas curriculares, artes, línguas estrangeiras, informática e educação física, entre outras;

III – Cargo, o conjunto de atribuições, responsabilidades, deveres e atividades cometidas a um servidor do Magistério Público Municipal;

IV - Grupo Ocupacional, o conjunto de atividades correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados ao seu desempenho.

V – Carreira, o conjunto de funções, atribuições e cargos específicos do pessoal integrado ao mesmo serviço, estruturados na Adicional de Titulação e na progressão por merecimento.

Art. 10. O ingresso à carreira do profissional do Magistério Público Municipal dar-se-á mediante provimento efetivo, através de Concurso Público de Provas e Títulos, satisfeitas as normas legais estatutárias e desta Lei Complementar ou delas decorrentes, para um dos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º A habilitação para o ingresso na carreira do Magistério Público Municipal é a definida para cada cargo especificamente, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º Exclusivamente para assegurar a continuidade da oferta do ensino regular de competência do Município, será admitida a contratação temporária por excepcional interesse público de Professores não habilitados, nos termos da legislação específica sobre a matéria,

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, nos termos da legislação específica sobre a matéria, considera-se não-habilitado o profissional portador de diploma de conclusão do ensino médio ou normal ou aquele que esteja matriculado e cursando graduação em licenciatura plena.

§ 4º o valor do vencimento do Professor não habilitado será fixado na legislação específica sobre a matéria e não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do vencimento do piso inicial de que trata o Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º O Professor contratado como não-habilitado, nos termos do § 3º, parte final, nos termos da legislação específica sobre a matéria, deverá apresentar semestralmente o comprovante de frequência em curso de graduação em licenciatura plena, emitido pela instituição de ensino superior, sob pena de rescisão imediata do contrato temporário.

Art. 11. O quadro próprio do Magistério Público Municipal compõem-se:

- I – do Grupo Ocupacional do pessoal docente;
- II – do Grupo Ocupacional da equipe multiprofissional;
- III – do Grupo Ocupacional de pessoal comissionado.

Art. 12. Para o desempenho de atividades de serviços gerais, zeladoria, alimentação escolar, transporte escolar, vigilância, segurança, suporte e demais serviços auxiliares, não específicos na carreira do Magistério, mas necessárias ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, serão alocados servidores do quadro geral do Poder Executivo, em número condizente com a necessidade e a natureza do serviço, aos quais não se aplicam os direitos especiais estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 13. O cargo, carga horária, número de vagas e vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal consta do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 14. Na composição da jornada de trabalho dos Professores, observar-se-á o limite máximo de:

I - 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos;

II - 1/3 (um terço) de hora atividade para estudo e planejamento.

§ 1º Por hora-atividade entende-se o período dedicado, pelo docente, no recinto escolar, para:

I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II - colaborar com a administração da escola;

III - participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

IV - aperfeiçoar seu trabalho profissional;

V - outras atividades coordenadas, desempenhadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Professor cuja jornada for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, terá a hora atividade calculada com base no mesmo percentual referido no caput deste artigo.

§ 3º Eventuais jornadas entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre hora-aula e hora-atividade.

§ 4º Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam a docência.

Art. 15. A forma de exercício da hora-atividade, nos termos desta Lei Complementar, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou da instituição de educação infantil, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Obrigatoriamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária da hora-atividade deve ser cumprida na unidade escolar, durante o expediente da respectiva jornada de trabalho e no respectivo turno de atuação, sendo que o restante da hora-atividade pode ser cumprido fora da escola.

§ 2º O Professor que atuar em mais de uma unidade escolar deve cumprir a hora-atividade de forma proporcional à sua jornada de trabalho em cada uma delas, sendo que o cumprimento da hora-atividade deve ser registrado eletronicamente ou em livro-ponto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os Professores que estiverem ministrando hora-aula inferior ao estabelecido, para que complementem as horas aulas previstas em outras atividades ou em outra unidade escolar, respeitando a respectiva habilitação.

Art. 16. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados todos os servidores do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escola encaminhar, até o décimo quinto dia de cada mês, à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, sob pena de responsabilidade, o relatório mensal de faltas dos servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação fará o levantamento das vagas, para fins de nomeação em decorrência de concurso público, avaliação de pedidos de remoção de Professores efetivos e prorrogação em caráter temporário da carga horária, neste caso, mediante processo de habilitação.

Parágrafo único. A sequência de que trata este artigo será adotada obrigatoriamente antes da abertura do processo seletivo para a contratação em caráter temporário por excepcional interesse público.

Art. 18. O processo de habilitação, destinado a prorrogação em caráter temporário da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, dos servidores do Magistério Público Municipal será deflagrado anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver vaga de caráter temporário em determinada área de atuação ou para fins de cadastro de reserva para o atendimento das vagas de caráter temporário que surgirem no ano letivo em curso.

§ 1º O edital de chamamento do processo de habilitação de que trata este artigo será publicado em órgão oficial, na página oficial eletrônica do Município e em todas as unidades educacionais municipais, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos.

§ 2º A validade do processo de habilitação será para o ano letivo imediatamente subsequente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O processo de habilitação será coordenado por comissão de acompanhamento, composta por 5 (cinco) servidores públicos.

§ 4º O processo de habilitação tramitará da seguinte forma:

I - Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, anualmente, apontando as necessidades temporárias existentes no quadro do Magistério e fixação daquelas que por ventura venham a ocorrer durante o ano letivo, para que sejam providas pelo próprio quadro de pessoal efetivo do Município;

II - Despacho do Prefeito Municipal autorizando a abertura de processo de habilitação para a prorrogação da carga horária, conforme as regras desta Lei Complementar;

III - Designação de comissão de acompanhamento para organizar o procedimento, elaborar o edital de chamamento, receber e avaliar as inscrições, julgar os recursos ou impugnações e realizar a classificação dos Professores efetivos;

IV - Publicação de edital de chamamento do processo de habilitação, onde deverão ser fixados os requisitos, as regras para a classificação, os recursos ou impugnações;

V - Conclusão do procedimento, com a respectiva homologação;

VI - Edição das portarias de prorrogação da carga horária, em caráter temporário, de acordo com a ordem de classificação.

§ 5º O processo de habilitação destinar-se-á aos Professores da rede pública municipal ensino, que atendam as seguintes condições:

I – ser Professor efetivo;

II - atuar no cargo de Professor junto ao Município de Saltinho;

III – não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital de chamamento;

IV – não apresentar falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento.

§ 6º A simples habilitação no processo de que trata o presente artigo não garante ao Professor o direito à prorrogação em caráter temporário da carga horária.

§ 7º Para efeito de classificação, no processo de habilitação, será considerado o maior tempo de serviço como Professor municipal efetivo; e, os títulos (Doutorado, Mestrado e de Pós-Graduação em nível de Especialização), vinculados a área de atuação, conforme pontuação definida no edital.

§ 8º Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais Professores inscritos para a mesma vaga, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – melhor colocação no concurso público;

II – maior tempo na unidade escolar da vaga;

III – maior idade.

§ 9º O servidor do Magistério Público Municipal inscrito poderá recorrer do resultado com a classificação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva publicação, mediante requerimento fundamentado, dirigido à comissão de acompanhamento.

§ 10 Os servidores do Magistério Público Municipal classificados no processo de habilitação, exercerão, temporariamente, suas atividades nos casos de:

I - aumento da demanda;
II - afastamentos ou licenças legalmente previstas no Estatuto dos Servidores Municipais;

III - vacância de cargo público.

§ 11 A prorrogação da carga horária em caráter temporário poderá ser revogada, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do Professor;

II - em caso de retorno do Professor titular para a vaga;

III - desaprovação em avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata;

IV - em caso de nomeação de servidor aprovado em concurso público.

§ 12 As gratificações, adicionais, progressões ou verbas de natureza similar incorporadas ou não ao vencimento do servidor do Magistério Público Municipal, referentes ao vínculo efetivo de 20 (vinte) horas semanais, integrarão e poderão ser usufruídas na remuneração do vínculo decorrente da prorrogação de que trata este artigo.

§ 13 O servidor do Magistério Público Municipal que obtiver a prorrogação da carga horária, não poderá usufruir de licenças para o trato de interesses particulares durante o prazo da prorrogação da carga horária.

§ 14 A duração da prorrogação da carga horária será, no máximo, equivalente ao ano letivo, conforme fixado no edital, sendo que se iniciará 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do ano letivo e cessará 2 (dois) úteis dias após o término do período letivo.

§ 15 Não se dará a contratação em caráter temporário por excepcional interesse público de Professores municipais, havendo Professores estáveis classificados no processo de habilitação de que trata este artigo.

§ 16 Não será admitido no processo de habilitação de que trata este artigo, a prorrogação de carga horária temporária de Professor efetivo para outro cargo, ainda que o interessado detenha habilitação para tanto.

Art. 19. As remoções a pedido, formulada por servidor do Magistério Público Municipal, serão processadas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. A remoção por permuta somente será possível através do pedido conjunto dos servidores do Magistério Público Municipal interessados, desde que seja observada a compatibilidade de área de atuação e carga horária, o interesse da educação e o princípio da equidade.

Art. 21. O servidor do Magistério Público Municipal terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, sempre no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, nos recessos escolares poderá ser concedido um período de 15 (quinze) dias, a título de repouso para os profissionais do Magistério atuantes em salas de aula.

§ 2º Durante o gozo do repouso, nos recessos escolares, o servidor do Magistério Público Municipal poderá ser convocado para participar de atividades

relacionadas à sua função, especialmente para fins de aperfeiçoamento e formação continuada.

§ 3º Aos Diretores de Escola e aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Educativo, com atribuição de exercício junto a Secretaria Municipal de Educação, será garantido o recesso escolar de que trata este artigo.

Art. 22. Ficam assegurados aos servidores do Magistério Público Municipal os vencimentos integrais quando afastados para exercer cargo de provimento em comissão na Administração Municipal e respectivas autarquias; candidatar-se a exercer mandato eletivo; atender convocação do serviço militar; exercer função de direção de unidade escolar; exercer outras atividades específicas do Magistério, devidamente regulamentadas e atender a imperativo de convênio relacionado com a educação.

Seção IV Dos Direitos e Vantagens Pertinentes à Carreira

Subseção I Da Progressão por Tempo de Serviço

Art. 23. A Progressão por Tempo de Serviço é concedida por quinquênio de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, até o máximo de 7 (sete), correspondente a 4% (quatro por cento) do vencimento do seu cargo efetivo, considerando inclusive as vantagens agregadas, conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 1º A Progressão por Tempo de Serviço é devida a partir do dia imediato aquele em que o servidor do Magistério Público Municipal completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º O servidor do Magistério Público Municipal que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito à progressão calculada sobre os dois cargos.

Subseção II Do Adicional de Titulação

Art. 24. O Adicional de Titulação será concedido ao servidor do Magistério Público Municipal efetivo que concluir novo grau de instrução, além daquele exigido para o ingresso na carreira, nos seguintes percentuais e condições:

I – 20% (vinte por cento) ao portador de certificado de conclusão do curso regular de pós-graduação em nível de Especialização;

II – 10% (dez por cento) ao portador de certificado de conclusão do curso regular de Mestrado;

III – 5% (cinco por cento) ao portador de certificado de conclusão do curso regular de Doutorado;

§ 1º A concessão do Adicional de Titulação dar-se-á de forma simplificada,

mediante requerimento e apresentação do respectivo certificado, após 12 (doze) meses de efetivo exercício, conforme as hipóteses especificadas nos incisos I a III do caput deste artigo, para a percepção a partir do mês imediatamente subsequente ao do deferimento do pedido, mediante Portaria, atendidos os requisitos desta Lei Complementar.

§ 2º O Adicional de Titulação será calculado sobre o vencimento do respectivo cargo público de provimento efetivo, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º As titulações de que trata os incisos I a III deste artigo poderão ser concedidas ao servidor do Magistério Público Municipal, não sendo, no entanto, permitida a cumulação de Adicionais de Titulação de mesmo grau.

§ 4º Para os fins desta Lei Complementar serão aceitos como cursos regulares de pós-graduação, mestrado e doutorado *lato sensu* e *strictu sensu* na área de Educação, na área específica de atuação e em áreas correlatas à área de atuação.

§ 5º A aferição da validade do diploma, para fins de concessão do Adicional de Titulação é atribuição do Poder Executivo Municipal, permitido ao interessado a produção de provas.

§ 6º O servidor do Magistério Público Municipal, quando apresentar comprovação de outro grau de instrução de maior nível, terá a direito a novo Adicional de Titulação, conforme especificado no Anexo IV desta Lei Complementar, a ser calculado na forma do § 2º deste artigo.

§ 7º O valor pago a título de Adicional de Titulação não poderá ultrapassar o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), teto que será automaticamente atualizado na mesma data e na mesma proporção em que for alterado o vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 25. O Adicional de Titulação é irredutível e será pago em verba específica.

Parágrafo único. O servidor do Magistério Público Municipal que acumular mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação, poderá requerer a concessão do benefício, entretanto, caso o mesmo seja deferido, o pagamento ficará sobrestado por:

I – 24 (vinte e quatro) meses, se contar com mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação;

II – 18 (dezoito) meses, se contar com 8 (oito) a 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação;

III – 12 (doze) meses, se contar com 5 (cinco) a 7 (sete) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação;

IV – 6 (seis) meses, se contar com até 4 (quatro) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação.

Subseção III

Da Progressão por Aperfeiçoamento

Art. 26. A Progressão por Aperfeiçoamento, concedida após a realização ou ministração de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de cursos na respectiva área de atuação, com interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma promoção e outra, corresponderá ao equivalente de 1% (um por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

§ 1º A Progressão por Aperfeiçoamento se dará no mês de maio do ano correspondente, sendo a primeira no ano subsequente a sua aprovação.

§ 2º O servidor do Magistério Público Municipal deverá entregar as fotocópias dos certificados correspondentes aos cursos de aperfeiçoamento, juntamente com o original, que servirá para validação de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral do Município de Saltinho.

§ 3º Os cursos serão admitidos para a Progressão por Aperfeiçoamento desde que respeitados os seguintes critérios:

I - a carga horária por curso apresentado deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas aula;

II – o mesmo curso somente será computado uma vez;

III – os cursos deverão ter sido realizados há, no máximo, 2 (dois) anos anteriores a data da respectiva contagem;

IV – as horas aula não consideradas, relativamente a certificados avaliados nos procedimentos de avaliação imediatamente anteriores, não poderão ser reapresentadas para as progressões vindouras;

V – serão aceitos cursos presenciais oferecidos pelo Município de Saltinho ou indicados pela mesma, em instituição oficial de ensino, determinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

VI – as horas aula de uma segunda especialização, não utilizada para fins de concessão de Adicional de Titulação, podem integrar o pedido para a concessão da Progressão por Aperfeiçoamento, desde que respeitada a anterioridade de 2 (dois) anos, de que trata o inciso III deste parágrafo.

§ 4º Em caso de não publicação da Portaria constante no inciso V, do parágrafo anterior, será considerada a Portaria imediatamente anterior.

Subseção IV

Progressão por Desempenho

Art. 27. A Progressão por Desempenho dar-se-á a cada 2 (dois) anos, pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização, participação em projetos educativos ou de pesquisa na unidade escolar, publicação de artigo em periódico ou publicação de trabalhos completos em anais reconhecidos pelos órgãos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 1% (um por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

§ 1º A Progressão por Desempenho dar-se-á no mês de maio de cada ano.

§ 2º O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser avaliado pela ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização, com o mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 3º O servidor do Magistério Público Municipal deverá apresentar as cópias dos certificados correspondentes aos cursos ministrados, juntamente com o original de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral do Município de Saltinho, obedecidos os seguintes critérios:

I - a carga horária por curso ministrado deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) horas;

II – o mesmo curso somente será computado uma vez;

§ 4º O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser avaliado pela participação em projetos escolares educativos ou de pesquisa, individual ou coletivo, sendo que:

I – a comprovação dos projetos dar-se-á com a apresentação da cópia escrita e do relatório do projeto ou da pesquisa.

II – o projeto ou a pesquisa desenvolvida poderá ser utilizado uma única vez para a Progressão.

§ 5º O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser avaliado pela publicação de artigo relacionado com a educação, em revista própria da Secretaria Municipal de Educação, outro periódico ou anais de eventos oficiais, desde que reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação das cópias das publicações, juntamente com o original, observado, ainda, o que segue:

I – os artigos publicados devem ser de, no mínimo, 3 (três) páginas, segundo as normas vigentes da ABNT.

II – o artigo publicado poderá ser utilizado somente uma vez.

§ 6º Para a Progressão por Desempenho será editado regulamento permanente ou edital com a normatização respectiva, no início de cada período aquisitivo, especificando os referidos critérios.

Subseção V **Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança**

Art. 28. O valor da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança correspondente ao desempenho de função de direção e assessoria é aquele estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores do Magistério Público Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação específica com relação à gestão democrática na escola, com relação do Diretor de Escola.

Art. 29. Ao ocupante de um cargo efetivo de Professor, com 20 (vinte) horas semanais, quando designado para o exercício da função de confiança de Diretor de Escola, poderá ser prorrogada a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, incidindo as vantagens de caráter permanente.

§ 2º A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança é fixada em reais, sendo que a alteração dar-se-á por lei municipal.

§ 3º As disposições deste artigo se aplicam integralmente para o caso de professor nomeado para a função de Secretário Municipal.

Subseção VI Da Designação para Cargo em Comissão

Art. 30. O servidor do Magistério Público Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para exercer cargo de provimento em comissão, receberá um complemento de vencimento no valor da diferença entre o total da remuneração do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo comissionado, ressalvado o direito de opção pela remuneração exclusiva do cargo efetivo, conforme previsto no Estatuto.

Seção V Do Enquadramento

Art. 31. Os servidores do Magistério Público Municipal efetivos, em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados no grupo correspondente do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores do Magistério Público Municipal enquadrados nos termos da presente Lei Complementar, não poderão utilizar-se dos títulos que já tenham sido objeto de concessão de vantagens, anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, para eventualmente pleitear a concessão de outros benefícios previstos nesta Lei Complementar ou em outras leis que tratem da matéria.

§ 2º As eventuais diferenças existentes entre o atual valor do vencimento do servidor e aquele fixado no Anexo I, constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, serão somados e pagos em verba única, sob a denominação de Vantagens Agregadas, o mesmo ocorrendo em relação às verbas decorrentes de direito adquirido com base em legislação anterior incorporada ao patrimônio jurídico do servidor do Magistério Público Municipal.

§ 3º O valor das Vantagens Agregadas será atualizado automaticamente, sempre que o vencimento for reajustado e/ou revisado, por lei municipal.

Seção VI Do Quadro em Extinção

Art. 32. O quadro de cargos em extinção é o especificado no Anexo III da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos dos servidores do Magistério Público Municipal a que se refere o caput deste artigo serão extintos, gradativamente, conforme forem vagando, de acordo com as hipóteses legais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 33. Os atuais ocupantes dos cargos, especificados no Anexo III desta Lei Complementar, não terão nenhum prejuízo em seus direitos, em função da inclusão do cargo no quadro em extinção.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Para os fins do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, o vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal será revisto, anualmente, no mês de janeiro, com base na legislação federal específica.

§ 1º O servidor do Magistério Público Municipal, enquadrado no Grupo Ocupacional do Pessoal Docente receberá a título de vencimento base a importância não inferior ao Piso Nacional do Magistério, instituído por lei federal, conforme Anexo I desta Lei Complementar, com revisão geral anual com base na legislação federal pertinente.

§ 2º O servidor do Magistério Público Municipal, enquadrado no Grupo Ocupacional da Equipe Multiprofissional receberá a título de vencimento base a importância fixada no Anexo I desta Lei Complementar, com revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado entre dezembro do ano pré-anterior e novembro do ano imediatamente anterior, mediante lei específica.

Art. 35. Nenhum servidor do Magistério Público Municipal pode se escusar, além das atribuições específicas de cada cargo público, de que trata esta Lei Complementar, a desempenhar as atribuições gerais, inerentes à condição de servidor público municipal, em especial as de:

I – cumprir o horário de trabalho rigorosamente efetuando o registro no ponto eletrônico ou manual;

II - elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação;

III - manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, inclusive o diário de bordo, observando os procedimentos internos e legislação aplicável;

IV - participar de eventos ou reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliações do processo de trabalho com a respectiva equipe, grupo ou local de trabalho;

V - participar das atividades de capacitação;

VI - zelar pela limpeza, organização, segurança, economia e disciplina de seu local de trabalho;

VII – utilizar EPs para exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua segurança e integridade física;

VIII – participar de conselhos, comissões e grupos de trabalho;

IX – participar de eventos culturais e atividades, se necessário, fora do horário de expediente;

X - atender os munícipes com respeito e cortesia;

XI – respeitar a legislação federal que versa sobre a proteção de dados – LGPD.

Art. 36. O vencimento, os vencimentos, a remuneração e quaisquer vantagens previstas nesta Lei Complementar serão sempre proporcionais à carga horária semanal do servidor do Magistério Público Municipal.

Art. 37. Ficam aprovados os anexos que integram a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os anexos que compõem a presente Lei Complementar, sempre que necessário, serão atualizados e consolidados por Decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O dia do Professor será comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão especial, através de Decreto, para operacionalizar o enquadramento decorrente da presente Lei Complementar, sendo que as eventuais omissões, correções e adaptações serão resolvidas de acordo com os princípios constitucionais em vigor, em especial os da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade.

Parágrafo único. A presente Lei Complementar será implantada de forma gradativa, conforme for definido em regulamento, com vistas à adequação dos direitos dos servidores do Magistério Público Municipal às limitações orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 41. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela aplicação da legislação federal sobre a matéria ou, ainda, pela aplicação dos princípios constitucionais, em especial os da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade.

Art. 42. A nomenclatura da verba que está sendo paga como Quinquênio será adaptada para Progressão por Tempo de Serviço (quinquênio).

Art. 43. Para cada aula excedente o professor da disciplina receberá o acréscimo de 25% do valor da hora de aula normal, sobre o vencimento.

Art. 44. O membro do Magistério que se afastar por motivos diversos dos constantes no art. 22, perde sua vaga na unidade escolar, quando retornar ao exercício ocupará vaga em estabelecimento de ensino que tiver disponibilidade, respeitando o cargo e a habilitação, até que seja efetuada nova escolha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar considera-se motivo diverso ainda o afastamento para cursar pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 45. Os proventos dos inativos, pagos pelos cofres públicos municipais, em função da nova sistemática adotada pela presente Lei Complementar, são adaptados, passando a vigorar de acordo com o disposto no Anexo V.

Art. 46. As verbas de Adicional de Titulação-Graduação, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), prevista na Lei Complementar 055/2010 ou no percentual 25% (vinte e cinco por cento), prevista na Lei Complementar 079/2013, percebidas atualmente por servidores do Magistério Público Municipal, ocupantes dos cargos de Professor e de Agente de Biblioteca Escolar, são transformadas em Vantagem Permanente Nominalmente Identificável – VPNI (Adicional/Graduação) e assim mantidas na folhas de pagamento respectivas, sendo que serão reajustadas na mesma data e na mesma proporção em que forem alterados os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, nos termos do art. 34, § 1º desta Lei Complementar

Parágrafo único. A forma de concessão do Adicional de Titulação, de que tratam os artigos 24 e 25 desta, será aplicada para os Professores que ingressarem no cargo a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas nas dotações próprias no orçamento em vigor.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O valor do vencimento constante do Anexo I desta Lei Complementar, relativamente aos servidores do Magistério Público Municipal, enquadrados no Grupo Ocupacional do Pessoal Docente, será revisado em janeiro de 2025, com base na legislação federal sobre o piso nacional do Magistério.

§ 2º O valor do vencimento constante do Anexo I desta Lei Complementar, relativamente aos servidores do Magistério Público Municipal, enquadrados no Grupo Ocupacional da Equipe Multiprofissional e no Grupo de Comissionados, já contempla a revisão geral anual correspondente ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, sendo que a próxima revisão geral destes servidores dar-se-á em janeiro de 2026, relativamente ao período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

§ 3º O valor dos proventos constante do Anexo V desta Lei Complementar, será revisado em janeiro de 2025, com base na legislação federal sobre o piso nacional do Magistério.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 102/2017 e 117/2022, observando-se o que segue:

I – Os cargos de Nutricionista, Agente Educativo e Auxiliar de Serviços Gerais da Educação previstos na Lei Complementar 102/2017 e suas alterações posteriores passam a integrar o Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, aprovado por Lei Complementar;

II – A atribuição de exercício dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2023, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, se vierem a ser convocados, nomeados e empossados, dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

Saltinho - SC, 22 de janeiro de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPOS OCUPACIONAIS/CARGOS	CÓDI GO	CARGA HORÁR IA SEMAN AL	VENCIME NTO EM R\$	NÚMER O DE CARGOS
1 – GRUPO OCUPACIONAL DO PESSOAL DOCENTE				
Professor II	61.01	40	4.420,55	60
Professor III	61.02	40	4.420,55	
Professor IV – Artes	61.03	40	4.420,55	
Professor IV – Educação Física	61.04	40	4.420,55	
Professor IV – Inglês/Espanhol	61.05	40	4.420,55	
Professor IV – Informática	61.06	40	4.420,55	
Professor IV – Letramento e Literatura	61.07	40	4.420,55	
Segundo Professor de Turma	61.08	40	4.420,55	
Agente de Biblioteca Escolar	61.09	40	4.420,55	01
2 – GRUPO OCUPACIONAL DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL				
Psicopedagogo	61.11	40	3.016,00	01
Psicólogo	61.12	20	3.079,63	01
Assistente Social	61.13	30	4.821,29	01
3 – GRUPO OCUPACIONAL DE COMISSIONADOS				
Assessor em Planejamento Educativo	61.21	40	5.176,00	02
Coordenador Geral de Ensino Fundamental	61.22	40	5.176,00	01
Coordenador Geral de Educação Infantil	61.23	40	5.176,00	01

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES	VALOR EM R\$
Diretor de Escola de Ensino Fundamental – acima de 200 alunos	FC-11	01	1.800,00
Diretor de Creche	FC-12	01	1.800,00
Diretor de Escola de Ensino Fundamental – até 200 alunos	FC-13	01	1.300,00
Coordenador de Equipe de Programas Educacionais	FC-14	01	1000,00
Coordenador de Projetos Educacionais	FC-15	01	550,00

Descrição sintética das Funções de Confiança dos servidores do Magistério Público Municipal: Os servidores efetivos designados para funções de confiança desempenham funções de direção, chefia e assessoramento, não integrantes do quadro de pessoal comissionado. Estes servidores dirigem, coordenam e assessoram órgãos ou unidades administrativas educacionais municipais e no desenvolvimento das políticas públicas de educação municipais, conforme atribuições dispostas em Decreto.

ANEXO III
QUADRO DE NÍVEIS DA ADICIONAL DE TITULAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GRAUS DE INSTRUÇÃO	CÓDIGO	PERCENTUAL	REQUISITOS
Pós-Graduação	ATI-11	20%	Conclusão do curso regular de pós-graduação em nível de Especialização
Mestrado	ATI-12	10%	Conclusão do curso regular de Mestrado
Doutorado	ATI-13	5%	Conclusão do curso regular de Doutorado

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES
DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTINHO

NOME	PROFESSOR II, PROFESSOR III E SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA	CÓDIGO	61.01, 61.02 e 61.08
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso Público de Provas e Títulos		
HABILITAÇÃO	<p>Professor II - formação superior em nível de graduação de licenciatura plena atuante na Educação Infantil e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.</p> <p>Professor III – formação superior em nível de graduação de licenciatura plena atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.</p> <p>Segundo Professor de Turma – formação em nível de Licenciatura e aperfeiçoamento ou pós-graduação em Educação Especial, para atuação na Educação Especial e acompanhamento de alunos com limitações na forma da Lei.</p>		
ATRIBUIÇÕES	<p>Cumprir com o que estabelece o artigo 13 da Lei federal 9394/96; possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas e didáticas; demonstrar profissionalismo e comprometimento; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento; seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar; executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação vigente; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; manter com os colegas o espírito de</p>		

	<p>colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa; manter com os colegas o espírito de colaboração; promover recuperações preventivas e paralelas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação; comparecer pontualmente às aulas, eventos, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola, bem como a conservação dos bens materiais; encaminhar aos serviços competentes os casos de indisciplina ocorridos, após sua própria advertência; acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando ocorrências à direção e ao serviço de orientação educacional; executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>
<p>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</p>	<p>Professor II: Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil; preparar e organizar as atividades; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o desenvolvimento da etapa de educação infantil, inclusive na modalidade creche, de acordo com as diretrizes educacionais; participar de reuniões administrativas e pedagógicas; participar dos colegiados escolares; participar do processo de formação continuada para docentes; colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do Município.</p> <p>Professor III: Ministras aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) nos cinco primeiros anos do ensino fundamental; preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto</p>

	<p>pedagógico; planejar o desenvolvimento das aulas de acordo com as diretrizes educacionais; participar de reuniões administrativas e pedagógicas; participar dos colegiados escolares; participar do processo de formação continuada para docentes; colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do Município.</p> <p>Segundo Professor de Turma: Cumprir as atribuições gerais, bem como, as atribuições específicas acima destacadas, em suporte e apoio ao professor titular, tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental, nos casos em que exija a atuação na Educação Especial e no acompanhamento de alunos com limitações, na forma da lei.</p>
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.</p>

NOME	PROFESSOR IV		CÓDIGO	61.03 a 61.07
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso Público de Provas e Títulos			
HABILITAÇÃO	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena nas áreas específicas das séries finais do Ensino Fundamental. E, no caso do Professor de Informática, Licenciatura com ênfase em Informática			
ATRIBUIÇÕES	<p>Cumprir com o que estabelece o artigo 13 da Lei federal 9394/96; possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas e didáticas; demonstrar profissionalismo e comprometimento; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento; seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar; executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação vigente; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa; manter com os colegas o espírito de colaboração; promover recuperações preventivas e paralelas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação; comparecer pontualmente às aulas, eventos, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da</p>			

	<p>escola, bem como a conservação dos bens materiais; encaminhar aos serviços competentes os casos de indisciplina ocorridos, após sua própria advertência; acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando ocorrências à direção e ao serviço de orientação educacional; executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	<p>Professor de Informática: Oferecer cursos de aperfeiçoamento e utilização de equipamentos de informática aos professores; organizar projetos para atendimento de estudantes em laboratórios; e, preparar projetos de interação com a comunidade, divulgando avanços na área da informática, orientando a utilização de equipamentos.</p>
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.</p>

NOME	AGENTE DE BIBLIOTECA ESCOLAR	CÓDIGO	61.09
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso Público de Provas e Títulos		
HABILITAÇÃO	Habilitação em curso de nível superior na área de educação		
ATRIBUIÇÕES	<p>Organizar o funcionamento da estrutura física da rede municipal de ensino; manter escrituração dos imóveis da rede municipal de ensino; acompanhar e fiscalizar as aquisições de materiais de uso didático e civil relacionados à educação; manter atualizado o cadastro de mobiliário, sua qualidade e disponibilidade de acordo com as necessidades de cada unidade escolar; assegurar a disponibilidade do suporte técnico pedagógico na rede municipal de ensino; contribuir no planejamento articulando a administração com as atividades pedagógicas; assessorar o Secretário Municipal de Educação na opção de aquisição de mobiliário adequado aos diferentes estágios do ensino; fiscalizar o correto registro da escrituração dos estudantes da rede, zelando por sua lisura e integridade; articular as diversas unidades escolares para otimizar os recursos da rede municipal; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; desempenho das atribuições no domicílio do aluno; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.</p>		

NOME	PSICOPEDAGOGO	CÓDIGO	61.11
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso Público de Provas e Títulos		
HABILITAÇÃO	Habilitação em Curso de nível Superior na área de Psicopedagogia ou com Graduação em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.		
ATRIBUIÇÕES	Contribuir na organização do suporte pedagógico ao corpo docente; acompanhar o corpo discente em atividades que contribuam com o rendimento escolar; organizar atividades que melhorem o desempenho das atividades pedagógicas; preparar e desenvolver projetos de integração e superação de conflitos; oferecer atividades que desenvolvam a solidariedade e colaboração entre os discentes; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.		

NOME	PSICÓLOGO		CÓDIGO	61.12
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL		20
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso Público de Provas e Títulos			
HABILITAÇÃO	Conclusão de curso de Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.			
ATRIBUIÇÕES	<p>Colaborar com a adequação, por parte dos Professores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; desenvolver trabalhos com Professores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes; desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, Professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação Professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos Professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados; desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no</p>			

	<p>conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento público aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de psicologia educacional; participar na elaboração do projeto pedagógico; participar de reuniões administrativas e pedagógicas; participar dos colegiados escolares; participar do processo de formação continuada para equipe multiprofissional; colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; demonstrar profissionalismo e comprometimento; seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; comparecer pontualmente ao trabalho, eventos, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução das suas atividades; zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola, bem como a conservação dos bens materiais; executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>
<p>CONDIÇÕES DE TRABALHO</p>	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.</p>

NOME	ASSISTENTE SOCIAL	CÓDIGO	61.12
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	30
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso Público de Provas e Títulos		
HABILITAÇÃO	Conclusão do curso de Graduação em Serviço Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.		
ATRIBUIÇÕES	<p>Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino; criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situação de violência, uso de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e demais temas que possam ocorrer ou forem pauta; participar de programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação no que compete à assistência social; promover ações de combate a todo e qualquer tipo de preconceito; estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupo de trabalhos, associações, federações, formas de participação social; assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental e social; fortalecer os vínculos familiares e a capacidade de proteção à família; participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos escolares e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na unidade escolar; discutir com a equipe das escolas a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho da equipe, a aprendizagem dos alunos e o bom clima organizacional; auxiliar na elaboração de documentos necessários ao andamento dos trabalhos da escola, sendo elo de ligação entre as áreas e auxiliando em todas as atividades dos estabelecimentos escolares; participar ativamente de todas as ações desenvolvidas pelas escolas onde atuar; coordenar a execução das ações, assegurando o diálogo e possibilidades de participação da comunidade escolar; emitir opinião e se necessário parecer sobre alunos atendidos em reuniões ou Conselho de Classe, sempre preservando a ética e sigilo profissional; realizar visitas domiciliares e demais ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos; trabalhar com os demais membros da equipe e</p>		

	<p>em conjunto com a equipe pedagógica e profissionais da rede municipal de ensino ou outras que sejam estabelecidas; participar na elaboração do projeto pedagógico; participar de reuniões administrativas e pedagógicas; participar dos colegiados escolares; participar do processo de formação continuada para equipe multiprofissional; demonstrar profissionalismo e comprometimento; seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; comparecer pontualmente ao trabalho, eventos, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução das suas atividades; zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola, bem como a conservação dos bens materiais; encaminhar aos serviços competentes os casos de indisciplina ocorridos, após sua própria advertência; acompanhar o desenvolvimento dos alunos, comunicando ocorrências à direção e ao serviço de orientação educacional; executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>
<p>CONDIÇÕES DE TRABALHO</p>	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; realização de visitas domiciliares; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.</p>

NOME	ASSESSOR EM PLANEJAMENTO EDUCACIONAL		CÓDIGO	61.21
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL		40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração			
HABILITAÇÃO	Conclusão do Curso de Graduação.			
ATRIBUIÇÕES	<p>Planejar, executar projetos, programas e outras atividades de interesse do Poder Público Municipal; assessorar na realização das políticas governamentais a nível municipal e institucional; participar de grupos e ou comissões de nível estratégico; representar o Chefe do Poder Executivo nos limites de suas atribuições ou sob recomendação deste; assumir funções de ordenador de despesas específicas a sua área de atuação, quando autorizadas; supervisionar as atividades de suas pastas, divulgando todas as atividades da administração; articular a relação com a sociedade civil, com ações de cunho comunitário voltada a comunidade; coordenar instituições ou espaços públicos compatíveis com suas atividades; elaborar propostas e planejar as ações governamentais do órgão sob sua responsabilidade; fazer a relação da administração com a comunidade e demais instituições, públicas ou privadas, no âmbito de sua competência; e, excepcionalmente, conduzir veículos da Administração Pública.</p>			

NOME	COORDENADOR GERAL DE ENSINO FUNDAMENTAL		CÓDIGO	61.22
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL		40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração			
HABILITAÇÃO	Conclusão de curso de graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação, Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado			
ATRIBUIÇÕES	<p>Responder pelas atividades pedagógicas e burocráticas do Ensino Fundamental; convocar e coordenar reuniões com professores e pais nas unidades; coordenar o processo pedagógico do Ensino Fundamental; manter o controle sobre a merenda e transporte escolar, recursos financeiros, recursos didáticos, recursos humanos, recursos físicos e materiais de consumo necessários para o funcionamento do Ensino Fundamental; manter-se atualizado quanto à legislação de ensino e de pessoal inerente ao magistério; comparecer ao local de trabalho de forma assídua; respeitar e fazer respeitar-se no local de trabalho e fora dele; tratar a todos com igualdade, honestidade, respeito e objetividade; promover a integração entre a Rede Municipal de Ensino, as instituições e a comunidade; participar das discussões do processo de ensinar e aprender com conhecimento tanto do sistema escolar quanto das unidades; manter-se atualizado quanto às inovações e novas abordagens pedagógicas; socializar com a comunidade a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental.</p>			

NOME	COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		CÓDIGO	61.23
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL		40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração			
HABILITAÇÃO	Conclusão de curso de graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação, Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado			
ATRIBUIÇÕES	Contribuir na elaboração e atualização do projeto político-pedagógico da rede municipal de educação e ensino; compor e coordenar a equipe de avaliação da qualidade dos diversos serviços prestados pela rede municipal de ensino; oferecer suporte técnico-pedagógico às unidades escolares; participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do planejamento das escolas de Educação Infantil.			

ANEXO V
QUADRO GERAL DE PROVENTOS DE INATIVOS
A CARGO DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	PROVENTOS EM R\$
Maria Geni Gomes de Oliveira	Professora aposentada	5.347,74